



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE CONTRATO Nº 013 /2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG - CONSORCIADO AO CIMOG E A EMPRESA TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, membro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA-CIMOG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47 com endereço na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, através de seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSPMG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 17.712.643/0001-60, estabelecida no KM 285 Tapiratiba / São José, Sítio Tambor e Ranch, CEP: 13.760-000, Tapiratiba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo sócio Adriano César Raddi, portador do RG.18.742.594-2 e CPF nº 855.475.146-91, doravante denominada CONTRATADA, conforme consta no Processo Licitatório nº 04/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2023, firmam o presente Contrato Administrativo, obedecidas as disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 DO OBJETO E DO PRAZO**

- 1.1** Prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário (classe IIA), oriundos deste município de Muzambinho-MG.
- 1.2** Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, vinculado ao edital de pregão nº 03/2023 do CIMOG- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA.
- 1.3** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, por iguais períodos, tendo por limite 60 (sessenta) meses.

**2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1** Para prestar o serviço, a empresa deverá disponibilizar aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos responsáveis.
- 2.2** Para início da execução dos serviços, a empresa deverá preencher os requisitos do dispositivo do Termo de Referência, para então receber autorização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.3** Para o início da execução dos serviços o CONTRATADA tem o prazo de 5 dias após a ordem de serviço.

**2.4** Os serviços referidos serão executados pela CONTRATADA diariamente, em dias úteis e mediante comunicação do horário de funcionamento.

**2.4.1** Os horários e as condições de funcionamento do aterro sanitário deverão ser compatíveis com os do sistema de coleta de resíduos adotado pelos Municípios contratantes, inclusive no que diz respeito àquela executada no período noturno, cabendo à empresa disponibilizar todos os meios necessários para a adequada, oportuna e eficaz realização das atividades de recepção, controle e aferição de massas.

**2.4.2** Será considerada competência da empresa e de sua integral responsabilidade a eventual realização, no período noturno, das operações de espalhamento, compactação e capeamento dos resíduos descarregados nesse turno por veículos coletores e/ou transportadores da frota própria dos municípios consorciados e/ou de empreiteiras a serviço da mesma.

**2.5** O transporte até o local de entrega dos resíduos será realizado pelos Municípios contratantes. Visando a economicidade, agilidade, logística e composição do custo, as prefeituras participantes serão responsáveis pelo transporte dos resíduos para o tratamento a uma distância de até 150 km contados da sede a partir do Município contratante, nos termos do previsto no Termo de Referência.

**2.6** A mudança de endereço da contratada deverá ser previamente comunicado aos CONTRATADAS e ao CIMOG.

**2.7** Eventuais alterações de Responsabilidade Técnica, deverão ser previamente aprovadas pelo CIMOG, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins desta contratação.

### **3 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1** Os serviços serão prestados diretamente pela empresa CONTRATADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente, sendo responsabilidade exclusiva e integral da contratada a execução do objeto deste termo de contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

**3.2** A prestação dos serviços ora contratadas não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CIMOG, seus Municípios e o CONTRATADA.

**3.3** É de responsabilidade dos órgãos dos Municípios a supervisão dos trabalhos, devendo comunicar ao CIMOG quaisquer irregularidades detectadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

**4.2** Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação dos serviços sejam fornecidos de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

**4.3** A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

**4.4** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**4.5** Responder perante o CIMOG, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**4.6** Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais CONTRATADAS, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

**4.7** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CIMOG ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

**4.8** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

**4.9** O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.10** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**4.11** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CIMOG ou algum município;

**4.12** Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência.

## **5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

**5.2** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**5.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.5** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**5.6** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato;

**5.7** Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.8** Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

**5.9** Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos e qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

**5.10** Arcar com as despesas de publicação do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

**5.11** Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 6 DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

**6.1** A CONTRATANTE pagará mensalmente à empresa CONTRATADA pelos serviços efetivamente depositados e pesados e acompanhado em relatório com o respectivo ticket de pesagem, de acordo com a tabela constante do Termo de Referência, valores definidos em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por /tonelada, com previsão de 450 (quatrocentos e cinquenta) toneladas/mês, perfazendo a quantidade estimada de 5.400 toneladas pelo período de 12(doze) meses, no valor total estimado de R\$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

**6.2** A CONTRATADA realizará os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto desta licitação em até **30 (trinta)** dias, após a prestação dos serviços constantes das Autorizações de Fornecimento/Contrato e a apresentação da Nota Fiscal, após sua regular liquidação, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**6.3** Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

**6.4** Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

**6.5** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**6.6** Os pagamentos dos valores devidos serão computados apenas do local da origem do serviço demandado.

**6.7** As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento dos Municípios Consortes que contratarem os serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o CIMOG.

**6.8** A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

#### 7 DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1** A despesa com a contratação dos serviços referidos Cláusula Primeira, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:0205.15.452.1504.2.033.339039 - FICHA 269.

Eventuais prorrogações do contrato deverão ter a rubrica orçamentária previstas nas subsequentes leis orçamentárias.

#### 8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

**8.1.** A Empresa Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

**8.1.1- Reajuste de Preços:**

**8.1.1.1.** Os preços constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇO serão reajustados em casos de firmamento de Contratos, após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

**8.2 Repactuação de preços:**

**8.2.1** A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere significativamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

**8.2.2** A Empresa Contratada deverá formular ao CIMOG requerimento para a revisão dos preços, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado significativamente as obrigações por ela contraídas em decorrência do contrato;

**8.2.3** A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base das classes trabalhadoras envolvidas, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

**8.2.4** Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

**8.2.5** O CIMOG examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

**8.2.6** Independentemente de solicitação, o CIMOG poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**8.2.7** Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data a que se refere o estudo de impacto, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, neste estudo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.2.8** As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de termos aditivos ao contrato e dele farão parte desde então.

## **9 DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos dos municípios, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**9.2** Qualquer irregularidade detectada pelo Município deverá ser comunicada ao CIMOG para abertura de processo administrativo.

**9.3** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**9.4** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou majoração da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

**9.5** A CONTRATADA facilitará ao Município tomador do serviço o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores por escrito ou verbalmente, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

**9.6** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA o devido processo legal, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

## **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a que deu ensejo o presente contrato, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata total ou parcialmente, inadimplente, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

**10.1.1** Cancelamento dos preços registrados;

**10.1.2.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**10.1.3.** Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de execução do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

**10.1.4.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

**10.1.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMOG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**10.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão gerenciador.

**10.6** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**10.7** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **11 DA RESCISÃO**

**11.1** O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2022, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justos e acordados firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Muzambinho-MG, 14 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
Contratante  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito

TRANSEER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
Contratada  
Adriano César Raddi  
Sócio

**Testemunhas:**

- 1) Nome: *Isadora Botelho Goulart*  
CPF: *109.851.056-90*
- 2) Nome: *Aleixo Sartini*  
CPF: *271555736-53*